



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
Adm. Faisal Salmen

LEI Nº 413/92, DE 12 DE JUNHO DE 1992

W

Reajusta a remuneração dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO

Art. 1º - É reajustada a remuneração dos Servidores Municipais, nos valores constantes do Anexo III.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a proceder reajustes até final do exercício, de acordo com a política salarial estabelecida pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: Havendo disponibilidade de recursos o reajuste de que trata este artigo será concedido respeitado o limite Constitucional de 65% do total das receitas correntes.

SEÇÃO II
DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS

Art. 3º - É autorizada a permanência dos servidores admitidos e caráter temporário, no quadro da Prefeitura, até o prazo improrrogável de 31 de março de 1993.

TODOS POR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Adm. Falsal Salmen

W

Fl.02

Art.4º - A remuneração dos servidores temporários será paga conforme escalonamento e padrões constantes dos Anexos II e III.

Parágrafo Único: Até que se realize o Concurso Público, é vedada qualquer promoção ou mudança de padrão dos servidores.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.5º - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei correm a conta do orçamento vigente.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1992.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de junho de 1992.

Falsal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas